



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.460, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regidas pelas disposições das Leis Municipais nº 1.718/2002 e nº 1.677/2002, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
05	Auxiliar de Limpeza	40 horas	R\$ 1.680,99 + Adicional de insalubridade
02	Assistente Administrativo	40 horas	R\$ 2.996,22
07	Gari	44 horas	R\$ 1.680,99 + Adicional de insalubridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

06	Monitor de Escola	40 horas	R\$ 2.689,59
02	Pedreiro	44 horas	R\$ 4.231,78

§1º Os contratados farão jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º As atribuições dos cargos temporários contratados são as seguintes:

I – Auxiliar de Limpeza: Executar tarefas de limpeza em geral nas dependências internas e externas dos prédios públicos; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; recolher e acondicionar o lixo; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

II – Assistente Administrativo: Executar serviços de digitação, arquivo, elaboração de documentos, atendimento ao público e demais atividades administrativas inerentes ao setor onde estiver lotado.

III – Gari: Realizar a limpeza de ruas, praças, calçadas e demais logradouros públicos; capinar e roçar áreas públicas; coletar resíduos e entulhos; executar outras tarefas correlatas.

IV – Monitor de Escola: Acompanhar e orientar os alunos em suas atividades escolares e recreativas; zelar pela disciplina e segurança dos alunos nos ambientes escolares; auxiliar na organização de filas, entrada e saída de alunos; apoiar nas atividades pedagógicas sob orientação do professor.

V – Pedreiro: Executar obras de alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, rebocos e outros serviços de manutenção predial; preparar e transportar materiais; zelar pelo uso e guarda das ferramentas e equipamentos.

Art. 3º O prazo das contratações será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio a ser estabelecido em edital.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 02 DE MAIO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração

